



## LEI MUNICIPAL nº 1.656, de 21 de novembro de 2019.

### **Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 049/2019, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a eles vinculados; e

II - o ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

#### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

##### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 estima a RECEITA em R\$ 18.172.629,40 (dezoito milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), sendo R\$ 17.567.629,40 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) para o Poder Executivo e R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) para o Poder Legislativo.

**Art. 3º.** A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



<b>Especificação das Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.867.371,00</b>
4.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.062.210,00
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	41.980,00
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	234.900,00
4.1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.480.481,00
4.1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.800,00
<b>9.1. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-2.694.741,60</b>
9.1.1. DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.000,00
9.1.7. DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-2.692.741,60
<b>Total das Receitas</b>	<b>18.172.629,40</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa do Poder Executivo

**Art. 4º.** A DESPESA Orçamentária do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2020 é fixada em R\$ 17.567.629,40 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

**Art. 5º.** A despesa total fixada para o Poder Executivo apresenta os seguintes desdobramentos:

<b>I – Despesa do Poder Executivo segundo a Natureza</b>	
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.524.865,33</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.931.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.501.329,40
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>590.800,04</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	390.800,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,04
<b>9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>451.964,03</b>
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	451.964,03
<b>Total Geral</b>	<b>17.567.629,40</b>

<b>II – Despesa do Poder Executivo por Órgão</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
02 – GABINETE DO PREFEITO	505.200,00	9.000,00	<b>514.200,00</b>
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	665.700,00	0,00	<b>665.700,00</b>
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	911.500,00	0,00	<b>911.500,00</b>
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.046.019,40	142.100,00	<b>2.188.119,40</b>
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.946.300,00	<b>3.946.300,00</b>
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	139.000,00	5.033.810,00	<b>5.172.810,00</b>
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.041.200,00	201.000,00	<b>1.242.200,00</b>
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	583.900,00	189.300,00	<b>773.200,00</b>
10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	451.964,03	0,00	<b>451.964,03</b>
11 – GABINETE DO VICE-PREFEITO	13.400,00	0,00	<b>13.400,00</b>
12 – ENCARGOS GERAIS	1.471.635,97	2.000,00	<b>1.473.635,97</b>
13 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	214.600,00	0,00	<b>214.600,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>8.044.119,40</b>	<b>9.523.510,00</b>	<b>17.567.629,40</b>



III – Despesa do Poder Executivo por Função	Valor (R\$)		
	FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado
0002 - Judiciária	29.000,00	0,00	29.000,00
0004 – Administração	3.968.435,97	9.000,00	3.977.435,97
0008 – Assistência Social	583.900,00	189.300,00	773.200,00
0010 – Saúde	0,00	3.946.300,00	3.946.300,00
0012 – Educação	66.000,00	4.833.810,00	4.899.810,00
0013 – Cultura	65.000,00	0,00	65.000,00
0015 – Urbanismo	59.360,00	2.000,00	61.360,00
0017 - Saneamento	12.000,00	0,00	12.000,00
0018 – Gestão Ambiental	0,00	2.800,00	2.800,00
0020 – Agricultura	1.029.200,00	198.200,00	1.227.400,00
0026 – Transporte	1.471.159,40	140.100,00	1.611.259,40
0027 – Desporto e Lazer	8.000,00	200.000,00	208.000,00
0028 – Encargos Especiais	300.100,00	2.000,00	302.100,00
0099 – Reserva de Contingência	451.964,03	0,00	451.964,03
<b>Total Geral</b>	<b>8.044.119,40</b>	<b>9.523.510,00</b>	<b>17.567.629,40</b>

IV – Despesa do Poder Executivo por Sub-Função	Valor (R\$)		
	SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado
0061 – Ação Judiciária	29.000,00	0,00	29.000,00
0122 – Administração Geral	5.125.735,97	11.200,00	5.136.935,97
0124 – Controle Interno	48.000,00	0,00	48.000,00
0129 – Administração das Receitas	39.000,00	0,00	39.000,00
0243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	137.000,00	0,00	137.000,00
0244 – Assistência Comunitária	446.900,00	189.300,00	636.200,00
0301 – Atenção Básica	0,00	3.738.300,00	3.738.300,00
0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	151.600,00	151.600,00
0303 – Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	14.500,00	14.500,00
0304 – Vigilância Sanitária	0,00	5.500,00	5.500,00
0305 – Vigilância Epidemiológica	0,00	36.400,00	36.400,00
0361 – Ensino Fundamental	54.000,00	3.436.610,00	3.490.610,00
0362 – Ensino Médio	2.000,00	295.000,00	297.000,00
0365 – Educação Infantil	10.000,00	876.700,00	886.700,00
0367 – Educação Especial	0,00	220.000,00	220.000,00
0368 – Educação Básica	0,00	5.500,00	5.500,00
0392 – Difusão Cultural	63.000,00	0,00	63.000,00
0452 – Serviços Urbanos	14.360,00	2.000,00	16.360,00
0482 – Habitação Urbana	45.000,00	0,00	45.000,00
0541 – Preservação e Conservação Ambiental	0,00	2.800,00	2.800,00
0544 – Recursos Hídricos	12.000,00	0,00	12.000,00
0606 – Extensão Rural	85.000,00	198.000,00	283.000,00
0695 – Turismo	2.000,00	0,00	2.000,00
0782 – Transporte Rodoviário	1.471.159,40	140.100,00	1.611.259,40
0812 – Desporto Comunitário	8.000,00	200.000,00	208.000,00
0999 – Reserva de Contingência	451.964,03	0,00	451.964,03
<b>Total Geral</b>	<b>8.044.119,40</b>	<b>9.523.510,00</b>	<b>17.567.629,40</b>

V – Despesa do Poder Executivo por Programa	Valor (R\$)		
	PROGRAMA	Ordinário	Vinculado
0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa	279.500,00	0,00	279.500,00
0009 – Edificações Públicas	162.000,00	0,00	162.000,00
0010 – Administração Governamental	3.403.135,97	12.400,00	3.415.535,97
0012 – Administração de Recursos Financeiros	944.000,00	0,00	944.000,00



0020 – Controle e Fiscalização Serviços Públicos Concedidos	15.500,00	0,00	<b>15.500,00</b>
0028 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	139.000,00	2.500,00	<b>141.500,00</b>
0030 – Assistência Social Geral	34.000,00	67.500,00	<b>101.500,00</b>
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	840.000,00	0,00	<b>840.000,00</b>
0046 – Administração do Sistema Educacional	0,00	435.800,00	<b>435.800,00</b>
0054 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	0,00	217.500,00	<b>217.500,00</b>
0058 – Desenvolvimento Cultural	13.000,00	0,00	<b>13.000,00</b>
0059 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer	0,00	200.000,00	<b>200.000,00</b>
0062 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	14.360,00	2.000,00	<b>16.360,00</b>
0068 – Limpeza Pública	55.000,00	0,00	<b>55.000,00</b>
0070 – Iluminação Pública	45.000,00	0,00	<b>45.000,00</b>
0076 – Mecanização Agrícola	0,00	25.000,00	<b>25.000,00</b>
0081 – Desenvolvimento da Produção Animal	0,00	2.000,00	<b>2.000,00</b>
0091 – Assist. e Acomp. a Produção Agropastoril Familiar	0,00	20.000,00	<b>20.000,00</b>
0106 – Const., Restauração e Conserv. de Estradas Municipais	1.479.159,40	139.900,00	<b>1.619.059,40</b>
0112 – Reserva de Contingência	451.964,03	0,00	<b>451.964,03</b>
0113 – Apoio aos Produtores Rurais	0,00	150.000,00	<b>150.000,00</b>
0114 – Gestão Ambiental	0,00	2.800,00	<b>2.800,00</b>
0115 – Gestão das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	297.000,00	<b>297.000,00</b>
0116 – Atenção Básica à Saúde	0,00	3.145.600,00	<b>3.145.600,00</b>
0117 – Serviços de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade	0,00	5.100,00	<b>5.100,00</b>
0118 – Vigilância em Saúde	0,00	41.900,00	<b>41.900,00</b>
0119 – Assistência Farmacêutica à População	0,00	310.200,00	<b>310.200,00</b>
0120 – Investimento na Rede de Atenção à Saúde	0,00	146.500,00	<b>146.500,00</b>
0121 – Gestão e Controle da Assistência Social do Município	27.500,00	0,00	<b>27.500,00</b>
0122 – Proteção Social Básica	12.000,00	89.100,00	<b>101.100,00</b>
0123 – Gestão do SUAS	3.000,00	12.000,00	<b>15.000,00</b>
0124 – Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	0,00	18.200,00	<b>18.200,00</b>
0126 – Educação Básica	0,00	2.649.930,00	<b>2.649.930,00</b>
0127 – Alimentação Escolar	62.000,00	70.500,00	<b>132.500,00</b>
0128 – Transporte Escolar	4.000,00	1.460.080,00	<b>1.464.080,00</b>
0129 – Apoio a Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	60.000,00	0,00	<b>60.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>8.044.119,40</b>	<b>9.523.510,00</b>	<b>17.567.629,40</b>

### Seção III Da Fixação da Despesa do Poder Legislativo

**Art. 6º.** A DESPESA Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2020 é fixada em R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

**Art. 7º.** A despesa total fixada para o Poder Legislativo apresenta os seguintes desdobramentos:

<b>I – Despesa do Poder Legislativo segundo a Natureza</b>	
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>593.000,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	480.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113.000,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.000,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	12.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>605.000,00</b>



II – Despesa do Poder Legislativo por Órgão	Valor (R\$)			
	ÓRGÃO	Ordinário	Vinculado	Total
01 – CÂMARA DE VEREADORES		605.000,00	0,00	605.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>605.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>605.000,00</b>

III – Despesa do Poder Legislativo por Função	Valor (R\$)			
	FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
0001 – Legislativa		605.000,00	0,00	605.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>605.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>605.000,00</b>

IV – Despesa do Poder Legislativo por Sub-Função	Valor (R\$)			
	SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
0031 – Ação Legislativa		605.000,00	0,00	605.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>605.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>605.000,00</b>

V – Despesa do Poder Legislativo por Programa	Valor (R\$)			
	PROGRAMA	Ordinário	Vinculado	Total
0001 – Ação Legislativa		605.000,00	0,00	605.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>605.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>605.000,00</b>

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - RPPS

#### Seção I Da Estimativa da Receita do RPPS

**Art. 8º.** O Orçamento da Entidade REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS dos servidores efetivos do Município de Passa Sete para o exercício de 2020 estima a RECEITA, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 4.779.300,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil e trezentos reais).

**Art. 9º.** A estimativa da receita do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, por categoria econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas do RPPS	Valor (R\$)
<b>4.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.123.300,00</b>
4.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	6.300,00
4.1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	607.000,00
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	2.500.000,00
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
<b>4.7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.656.000,00</b>
4.7.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.656.600,00
<b>Total das Receitas do RPPS</b>	<b>4.779.300,00</b>

#### Seção II Da Fixação da Despesa do RPPS



**Art. 10.** A DESPESA Orçamentária da Entidade Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o exercício financeiro de 2020, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 4.779.300,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil e trezentos reais).

**Art. 11.** A despesa total fixada para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apresenta os seguintes desdobramentos:

<b>I – Despesa do RPPS segundo a Natureza</b>	
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.285.000,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.225.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>22.000,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	20.000,00
<b>9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS</b>	<b>3.474.300,00</b>
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	3.474.300,00
<b>Total Geral</b>	<b>4.779.300,00</b>

<b>II – Despesa do RPPS por Órgão</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
<b>ÓRGÃO</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.779.300,00	<b>4.779.300,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>4.779.300,00</b>	<b>4.779.300,00</b>

<b>III – Despesa do RPPS por Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
<b>FUNÇÃO</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.305.000,00	<b>1.305.000,00</b>
0099 – RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	3.474.300,00	<b>3.474.300,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>4.779.300,00</b>	<b>4.779.300,00</b>

<b>IV – Despesa do RPPS por Sub-Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	1.305.000,00	<b>1.305.000,00</b>
0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	3.474.300,00	<b>3.474.300,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>4.779.300,00</b>	<b>4.779.300,00</b>

<b>V – Despesa do RPPS por Programa</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
<b>PROGRAMA</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	0,00	4.779.300,00	<b>4.779.300,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>4.779.300,00</b>	<b>4.779.300,00</b>

## CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 12.** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;



b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III - Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 13.** Os limites autorizados no art. 12 não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 14.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 16.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 17.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** As receitas extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.





**Art. 19.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 20.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 21.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.653, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no art. 2º do mesmo diploma legal.

**Art. 22.** Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.653, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 21/11/2019.

**Carla Patrícia Böer**  
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 21/11/2019.